



PARECER CPL – RECURSO TP 0027/2023 – PMC

Na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 1/2023, emitida em 14 de dezembro de 2023, referente ao Processo Licitatório nº 0190/2023 Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0027/2023, o qual trata da execução de muros, portal de acesso e fechamento de corredores na Creche do Loteamento Verdes Campos, após a abertura dos envelopes de habilitação das empresas interessadas, a Comissão de Licitação abriu prazo para interposição de Recursos às empresas Inabilitadas na ocasião.

As empresas FJ ENGENHARIA e ASAFE apresentaram seus recursos, os quais foram encaminhados para as demais empresas participantes do certame para apresentação de Contrarrazões, porém não houve nenhuma manifestação no prazo legal estabelecido. Decorridos os prazos para interposição de recursos e Contrarrazões, os recursos foram analisados pela Comissão Permanente de Licitações.

A empresa FJ teve seu Recurso acolhido de forma imediata, sendo deferido no mesmo instante, consentindo que a validade da documentação apontada como vencida (Certidão de Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial), item 5.4.2 do edital, poderia ter sido averiguada no seu CRC (Certificado de Registro Cadastral), também apresentado no envelope de documentação. Neste, a referida certidão constava como negativa de débitos e dentro da validade, suprimindo a exigência editalícia.

O recurso apresentado pela empresa ASAFE, quanto a Inabilitação por apresentação de contrato particular de Prestação de Serviço apenas assinado entre as partes (Contratante e Contratado), também foi acatado. A questão foi consultada junto a Assessoria Jurídica do Município, de modo a não restar dúvidas sobre a validação ou não do documento sem registro. Concluindo que o registro em cartório é uma prática recomendada, mas a falta desse registro não invalida o contrato em si. O contrato é basicamente um acordo entre as pessoas. A ausência de registro em cartório não afeta a validade desses contratos, desde que observadas as condições legais essenciais para sua celebração. Para um contrato ser válido, foram estabelecidos os seguintes critérios elencados no Código Civil, artigo 104:

- I – agente capaz;
- II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III – forma prescrita ou não defesa em lei.

O reconhecimento de firma das assinaturas de um contrato nem sempre é um pré-requisito para sua autenticidade, conforme previsto no art. 412 do Código de Processo Civil. O reconhecimento das assinaturas pelo Cartório, na verdade, é uma presunção legal de veracidade em relação à autoria do documento, no entanto, não é a única (art. 411 do Código de Processo Civil).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Diante de todo o exposto e, revendo seus atos, esta Comissão passa a condição das empresas FJ ENGENHARIA e ASAFE EMPREENDIMENTOS para HABILITADAS, juntamente com as demais habilitadas anteriormente, CONSTRUTORA MODULAR; CONSTRUTORA PILAR; ML DEDETIZAÇÃO; TETRIS CONSTRUÇÕES e LEANDRO POGGERE.

Capinzal, 11 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Daiane Toscan Helt

Roberto da Silva Pinto

Luiz Fernando Borin